

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.959/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 11 (onze) servidores na função de Calceteiro e 1 (um) servidor na função de ajudante de calceteiro para atender situação de excepcional interesse público em virtude da proximidade do período chuvoso e da ausência de servidores na lista de espera do concurso público.

§ 1º Aplicam-se às funções de Calceteiro e de Ajudante de Calceteiro a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário